



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROJETO DE LEI CM Nº 30/2022

AUTORIA: VEREADOR JUARES DO SALÃO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

O presente Parecer em epígrafe têm por objetivo o Projeto de Lei de autoria do vereador Juares do Salão, que **Reconhece o Wheesling e demais manobras de motocicletas como prática esportiva no Município de Cariacica**, e dá outras providências.

A proposta em pauta veio a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em conformidade com o artigo 75 da Resolução 378/91, desta augusta Casa de Leis, para análise dos aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e da legalidade da proposta em debate.

No escopo do Desígnio, o autor ressalta que conciste na modalidade esportiva Wheeling (empinar) e na sua realização de manobras e acrobacias de solo sobre duas rodas, na quais força e equilíbrio e que são exigidos ao máximo dos praticantes.

O termo que designa essa prática esportiva é de origem norte-americana, e que dizer “**empinar**”. No Brasil, entretanto, é usado para designar a prática como um todo, não apenas para o ato de empinar, mais há que resslatar que a modalidade comporta diversas manobras.

Na mesma toada, a técnica foi desenvolvida pelo californiano Doug Domokos na década de 1970, empinado a moto controlando com o freio traseiro e fazendo exhibições de suas habilidades.

Porém, em forma de adequar a propositura em questão, a Comissão de Justiça, usando de suas prerrogativas regimentais, amparada e fundamentada no artigo 75 da Resolução 378/91, apresenta Emenda Modificativa ao §1º do artigo segundo que passa a reger com a seguinte redação:

Emenda Modificativa:





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 2º - (...);

§1º – O Executivo Municipal determinará ao órgão competente a licenciar locais para a prática da modalidade esportiva, conforme previsto no caput deste artigo, espaços públicos ou privados, observada a legislação municipal vigente.

Seguindo no mesmo patamar, no que tange a tramitação da proposta em pauta, e avultoso salientar que encontra amparo legal no artigo 230 da Lei Orgânica do Município de Cariacica, que assim se encontra elencado:

Art. 230 – O Município apoiará e incrementará as práticas esportivas na comunidade, mediante estímulos especiais e auxílios materiais às agremiações amadoras organizadas, pela população, de forma regular.

Por fim, esta Comissão devidamente reunida, conforme rege o Regimento Interno deste Parlamento, e após debates e considerações, **opina pelo prosseguimento da matéria em questão, entendendo não haver qualquer impeditivo legal para o seu real prosseguimento, observando a Emenda apresentada, que após aprovada fará parte do bojo da proposta em debate**, restando a decisão final ao Douto Plenário deste honrado Parlamento.

É o Parecer.

Plenário Vicente Santorio, em 25 abril de 2022.

ROMILDO ALVES DE OLIVEIRA
RELATOR C.L.J.R.F.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Na forma do art. 91 § 2º do Regimento Interno, apõe suas assinaturas de concordância:

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VEREADOR LEO DO IAPI
PRESIDENTE C.L.J.R.F.

EDGAR DO ESPORTE
SECRETARIO C.L.J.R.F.

